



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



OF.CMV.PR/AL/GP.Nº 173/2019

Viana/ES, 18 de julho de 2019.

Exmo. Sr.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Referência: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 3.031/2019.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34, da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 20/2019, de autoria do Prefeito Municipal Gilson Daniel Batista, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.031, de 18 de julho de 2019, que fixa o valor do menor vencimento ou salário dos servidores do Poder Executivo do Município de Viana/ES e dá outras providências.

Atenciosamente,

FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736  
Assinado digitalmente por  
FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736  
Data: 2019.07.18  
08:27:17 -0300

Presidente

Prefeitura Municipal de Viana  
Protocolo nº 11769-19  
18 / 07 / 19  
Fu m  
Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.031**, de 18 de julho de 2019.

**Fixa o valor do menor vencimento ou salário dos servidores do Poder Executivo do Município de Viana/ES, e dá outras providências.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O menor vencimento base ou salário base dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou contratado por tempo determinado da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Viana fica fixado em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais.

*Parágrafo único.* Aplica-se o valor fixado pelo caput deste artigo aos proventos ou pensões dos servidores aposentados e pensionistas enquadrados no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a remuneração dos servidores inativos ou pensionistas que recebem benefícios previdenciários decorrentes de aposentadoria proporcional até limite do valor do salário mínimo vigente.

**Art. 3º** Esta Lei somente será aplicada ao servidor ativo, aposentado ou pensionista que recebe vencimento base, salário base, provento, pensão ou qualquer outra espécie remuneratória com valor abaixo do salário mínimo, nos termos do artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

1

Av: Florentino Avidos S/Nº, Viana- ES – Telefax: (027) 3255-2955/3255-2769

FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736

Assinado  
digitalmente por  
FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736  
Data: 2019.07.18  
08:36:20 -0300



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de junho de 2019.

Viana/ES, 18 de julho de 2019

FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736

Assinado  
digitalmente por  
FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736  
Data: 2019.07.18  
08:37:21 -0300

Presidente